

SUMÁRIO

AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - SRP	1
DECRETO Nº 202, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.....	1
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023	2
LEI MUNICIPAL DE Nº 793, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023	2
LEI MUNICIPAL DE Nº 792 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.....	3

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, o **ADIAMENTO do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 026/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29082023002/2023/PMPD**, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em assessoria para concretização de procedimentos jurídicos e demais atos necessários para a efetivação de ações de regularização fundiária, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Presidente Dutra/MA, cuja a sessão estava prevista para o dia 28/12/2023, às 14:00 horas fica adiada para o dia 25/01/2024, às 14:00 horas, por força da necessidade de retificação do Edital do Pregão e em seus anexos, nos termos das Leis federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

O Edital estará disponível na íntegra, no endereço eletrônico: www.compraspresidentedutra.com.br e no Site do Município <http://presidentedutra.ma.gov.br>, Presidente Dutra, 26 de dezembro de 2023. Otávio Renan Meneses Delmondes Santana – Pregoeiro Municipal.

Otávio Renan Meneses Delmondes Santana
Pregoeiro

DECRETO

DECRETO Nº 202, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Presidente Dutra – MA.

RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Presidente Dutra- MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Lei 13.434/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, saúde e assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida,

inclusive no âmbito familiar, limitando-se estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no país.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe sobre a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis de atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, **DECRETA:**

Art. 1º Como forma de iniciar o processo de implantação da Lei nº 13.431/2017 no município de Presidente Dutra - MA fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I – articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II – definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão realizados de maneira articulada;
- A superposição de tarefas será evitada;
- A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III – criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.



§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art.3º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº 13.431/2017, do Decreto presidencial nº 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 02 (dois) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 02 (dois) Secretaria Municipal de Educação;
- III – 02 (dois) Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 02 (dois) Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos;
- V – 02 (dois) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – 02 (dois) do Conselho Tutelar;
- VII – 02 (dois) do Hospital Municipal;
- VIII – 02 (dois) do Poder Judiciário;
- IX – 02 (dois) da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

§1º O tempo de mandato dos membros do Comitê é de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no artigo 4º, podendo ser substituído a qualquer tempo, a critério do órgão que representa.

Art. 6º A participação dos representantes do Comitê será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º O Servidor Público Municipal nomeado para compor o Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades regulares, quando das reuniões e ações relativas à implantação da escuta protegida.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, 28 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

CONTRATO Nº 241101/2023PARTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IZABELA MAR

DOVAL - E DE OUTRO LADO À PESSOA JURÍDICA, M M O PIRES, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) SOB O Nº49.704.097/0001-02, COM ENDEREÇO NA RUA JOSE LAZARO BARROSO, VARGEM GRANDE -MA, CEP Nº 65.430-000. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO TÉCNICA COM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – MA. DATA DA ASSINATURA: 24 DE NOVEMBRO DE 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:6 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; 02 PODER EXECUTIVO; 02 25 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; 02 25 00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; 08 243 0029 DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; 08 243 0029 2119 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: INCISO II DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR TOTAL: 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023 A CONTAR A ASSINATURA DO CONTRATO. ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: IZABELA MAR DOVAL – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA CONTRATADA: MONNA MARA OLIVEIRA PIRES.

PRESIDENTE DUTRA - MA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE.

IZABELA MAR DOVAL
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO: 155 – 2022

LEI

LEI MUNICIPAL DE Nº 793, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Dutra - MA autorizado a contratar operação de crédito junto a BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ. 00.000.000/0001-91, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinados a pavimentação e drenagem, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.





Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

LEI MUNICIPAL DE Nº 792 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Presidente Dutra – MA para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que propôs à Câmara Municipal de Presidente Dutra – MA para que aprove e eu sancionarei a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Presidente Dutra, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 201.430.000,00 (duzentos e um mil, quatrocentos e trinta mil reais)**

Art. 3º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada **R\$ 201.430.000,00 (duzentos e um mil, quatrocentos e trinta mil reais)**

Art. 5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2024.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 7º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2024, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 9º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 10º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação ao poder legislativo, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Presidente Dutra.

Art. 12º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 14º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15º. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos do Art. 29-A da CF/88, repassar 7% (sete por cento) do somatório das receitas tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior, para o duodécimo da Câmara de Vereadores.

Art. 16º. Para fins de cumprimento da Lei de Complementar 101/2000 e em conformidade com a lei municipal 724/2021 (PPA), sucederá a





adequação dos valores dos programas, metas e ações da Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024, para compatibilidade das peças orçamentárias.

Art. 17º. As emendas individuais serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior, com a devida apresentação de projeto de lei ao legislativo, conforme Emenda Constitucional nº 86/2015.

Art. 18º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19º. Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal





RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

www.presidentedutra.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208

